PORTARIA DE Nº CM-123 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares, medidas de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico quanto à incidência do Covid-2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tomou providências em relação à separação de diversos setores administrativos em espaços mais amplos que possibilitaram o afastamento de mesas de trabalho e a diminuição de pessoas dentro de uma mesma sala;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1o A Câmara Municipal de Divinópolis funcionará por meio de trabalho presencial em turno normal aplicando-se, exclusivamente para os gabinetes dos Vereadores, o sistema de rodízio de 50% das equipes.

§ 1o Cada atendimento nos gabinetes não poderá ultrapassar o tempo de 15 minutos.

§ 2o A lista de rodízio dos gabinetes dos vereadores deve ser apresentada à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 2o O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e anexo somente a 01 (uma) pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso.

§1o – Será permitida, de 12h00 às 18h00, a entrada de um cidadão por vez no: gabinete parlamentar, CAC, Protocolo e CDH, através do controle a ser realizado por colaborador da Câmara na portaria para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel e entrega de senha de controle de entrada e saída.

Art. 3o Mantém-se o uso da Tribuna Livre, com as inscrições efetuadas pelo site da Câmara Municipal, sendo que, logo após a fala, o cidadão deverá se retirar do Plenário.

§ 1o No prazo determinado pelo artigo 1o da Portaria, ficará o Plenário fechado ao público externo e interno.

§ 2o As reuniões ordinárias serão transmitidas por todos os canais de comunicação virtual, rede social e televisiva da Câmara Municipal.

§ 3o Fica proibido o empréstimo de Plenário, Sala Vereador José Constantino Sobrinho ou empréstimo de qualquer outro espaço da Câmara Municipal até o restabelecimento da Onda Verde.

§ 4o Fica adiada a realização de reuniões, audiências públicas, prestações de contas.

Art. 4o Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.

Art. 5o Os servidores e agentes políticos com 60 (sessenta anos) de idade ou mais não imunizados, os servidores imunodeprimidos ou em tratamento oncológico, as gestantes, as puérperas, os que apresentarem sintomas de Covid-19 ou coabitarem com pessoa que apresente tais sintomas e aqueles portadores de outras patologias formalmente reconhecidas como sendo de risco no que toca à infecção pelo novo coronavírus deverão cumprir regime de trabalho domiciliar (“home office”)

§ 1o Ficará o assessor parlamentar incumbido de repassar os meios de efetivo contato remoto que ficarão à disposição para remessa das atividades a serem realizadas em casa (e-mail, “WhatsApp” e números de telefones).

§ 2o O sistema de trabalho ‘Home Office’ será acompanhado pelo Vereador junto a sua assessoria em “home office” cabendo ao assessor se fazer presente virtualmente e de forma obrigatória todo o tempo de trabalho entre 12h00 e 18h00, e 15 minutos de descanso, apresentar, no final do mês ou se antes for suspenso por Portaria o “Home Office”, relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade ou interesse do Vereador;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;

c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;

d) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 3o O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos assessores.

Art. 6o Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara, com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19.

Art. 7o Durante todo o período em que a Câmara Municipal estabelecer horário especial de trabalho em razão da pandemia do COVID-19 ficam suspensos os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1o da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 8o Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as Portarias CM-119 publicada dia 16 de março de 2021 e CM-120, publicada dia 19 de março de 2021 e produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Divinópolis, 05 de abril de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis